



Ofício nº 2068/2022/PREVIC

Brasília, 27 de julho de 2022.

Aos Senhores

**Alain François Sanson Levy, James Bolivar Luna de Azevedo e Maria Cristina de Almeida Santos**

Diretores da Associação dos Assistidos após abril/2006 do Plano de Benefício Definido da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - AABD

Rio de Janeiro/RJ

Endereços eletrônicos: alainsanson@gmail.com; jamesbazevedo@gmail.com; mcristinazaide@gmail.com

**Assunto:** Denúncia

**Referência:** Processo nº 44011.000221/2022-48

Prezados,

1. Trata-se de denúncia recebida nesta Superintendência, em 15/01/2022, por meio da qual os senhores, diretores da Associação dos Assistidos após abril/2006 do Plano de Benefício Definido da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - AABD, solicitam providência desta autarquia em razão de eventual irregularidade na condução do Plano de Equacionamento de Déficit 2020 do Plano BD Eletrobrás.
2. No expediente apresentado, os senhores informam:
  - *Conforme Parecer Atuarial de Equacionamento do Déficit do Plano BD, de setembro/2021, o valor do equilíbrio técnico ajustado negativo apurado em 31/12/2020 será incorporado pelos Termos de Compromisso de 2013 e 2015 vigentes;*
  - *Em 31/12/2020 o Plano BD Eletrobrás contemplava 408 participantes no usufruto de pensão por morte, totalizando 22% do total de participantes;*
  - *O Termo de Compromisso de 2013 não contempla a inclusão dos participantes com pensão por morte;*
  - *De acordo com o item III, Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de 11/02/2019, os pensionistas não suportarão o equacionamento do déficit de 2013, mas apenas o de 2015, haja vista o entendimento da Previc consubstanciado no Ofício nº 1479/2017/PREVIC, de 27/06/2017;*
  - *O item 16 do Ofício nº 1479/2017/PREVIC ratifica a determinação no que tange à inclusão dos pensionistas no cálculo do equacionamento de déficit e/ou destinação de superávit dos exercidos posteriores a 2014;*
  - *O item 43 da Nota Técnica nº 2105/2017/PREVIC consubstancia que a determinação para que se aplique uma das formas previstas §1º do Art. 29 da Resolução CGPC nº 26/2008, no momento do rateio do valor do déficit suportado pelos participantes ativos e assistidos, compreendidos os pensionistas, só é compulsória para os equacionamentos que se referam aos resultados deficitários apurados após a publicação da Resolução CNPC nº 14/2014.*
3. Diante disso, os senhores entendem que a Eletros criou uma submassa privilegiada, desconsiderando as determinações da Previc ao não incluir os participantes com pensão por morte

na totalidade do pagamento do déficit de 2020, indo na contramão da Resolução CNPC nº 14/2014.

4. Recebida a denúncia, a entidade foi instada a se manifestar por meio do Ofício nº 540/2022/PREVIC, de 09/03/2022, tendo retornado os esclarecimentos através da Carta-PR – 037/22, de 21/03/2022.

5. A entidade entende que não houve a necessidade de um novo equacionamento para o resultado deficitário de 2020 do Plano BD Eletrobrás, mas sim a incorporação da parcela do déficit a ser equacionada (à época, R\$ 47.412.197,41) nos déficits de 2013 e de 2015 já equacionados e contratados.

6. Após a apuração de déficit passível de equacionamento referente ao exercício de 2020, a entidade o classificou como “*oriundo de outras causas*”, de acordo com a Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, inciso II, alínea a, item ii, dos Termos de Compromisso dos déficits 2013 e de 2015 do Plano BD Eletrobrás.

7. Essa classificação deu aval para incorporar o valor equacionável de 2020 aos déficits de 2013 e de 2015 já equacionados e contratados, adotando os mesmos parâmetros já aprovados para aquelas situações, o que foi formalizado mediante a celebração de aditivos aos Termos de Compromisso celebrados.

8. Adicionalmente, a entidade contou com a opinião legal do escritório de advocacia Torres, Corrêa e Oliveira, de 13/10/2021, cujo entendimento foi o seguinte, em síntese:

- *É juridicamente possível a incorporação aos déficits de 2013 e de 2015, nos termos em que já equacionados e contratados, observadas as respectivas proporções, mediante a celebração de termos aditivos aos referidos termos de compromisso celebrados entre a Eletros e as patrocinadoras;*
- *A regra contratada é a de que ocorra a apropriação das perdas ou ganhos atuariais futuros, a qual deve ser objeto de termo aditivo a ser celebrado entre as partes, e não a celebração de um novo Plano de Equacionamento de Déficit (PED);*
- *Não há óbice jurídico quanto a possibilidade de celebração de um novo PED de 2020, desde que devida e formalmente acordado entre as partes contratantes, de modo a evitar eventual alegação de descumprimento dos aludidos Termos de Compromisso, e desde que adotando-se as regras e premissas vigentes em relação à matéria;*
- *No entanto, em relação aos riscos envolvidos na elaboração de novo PED, entende que a possibilidade pode ser alvo de questionamentos quanto a pactuação ter ocorrido em prejuízo dos participantes e em benefício das patrocinadoras, posto que, atualmente, a proporção contributiva a ser observada tende a gerar uma maior desoneração patronal e, em contrapartida, um incremento da proporção do desequilíbrio a ser custeada pelos participantes e assistidos.*

9. Na sequência, novo esclarecimento da Eletros caminhou na mesma direção: “*Note-se que a não aplicação das premissas devidamente acordadas entre as partes pode atrair risco jurídico para a Eletros, pois haveria uma natural quebra de contrato já assinado, posto que uma repactuação pode acarretar prejuízo aos participantes, na medida em que, atualmente, a proporção contributiva a ser observada tende a gerar uma maior desoneração patronal e, em contrapartida, um incremento da proporção do desequilíbrio a ser custeada pelos participantes e assistidos*”.

10. Por fim, após uma análise de cenários envolvendo o resultado deficitário de 2020, a entidade concluiu que seria de fato desfavorável aos participantes e assistidos considerar a realização de um novo equacionamento em 2020, uma vez que o valor da dívida das patrocinadoras reduziria em cerca de R\$ 5,4 milhões e a dos participantes e assistidos aumentaria nesse mesmo montante.

11. Diante dos fatos ora narrados, cumpre-nos informar:

12. O resultado deficitário de 2020 foi enquadrado na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, inciso II, alínea a, item ii dos Termos (que ocorre quando a apuração de déficit passível de

equacionamento é 'oriundo de outras causas que não a rentabilidade do período inferior à meta atuarial').

13. Nesse sentido, justifica-se a apropriação das perdas atuariais do exercício de 2020 nos equacionamentos de déficit de 2013 e 2015, tendo em vista que a entidade fundamentou tal procedimento de acordo com os Parágrafos Segundo a Sexto da Cláusula Segunda dos Termos de Compromisso.
14. Em que pese a alegação de que o resultado de 2020 seria efetivado com exclusão parcial dos pensionistas no rateio (em relação a apropriação no equacionamento de 2013), indo de encontro ao disposto no Ofício nº 1479/2017/PREVIC, acreditamos que esbarra no fato de que a incorporação do resultado deficitário de 2020 nos planos de 2013 e 2015 é mais benéfica para os participantes e assistidos.
15. Conforme aponta análise encaminhada pela entidade, com posicionamento em 28/02/2022, devido à proporção contributiva a ser observada o valor do déficit de responsabilidade dos participantes ativos passaria de R\$ 519.960,00 para R\$ 588.030,00, e o valor de responsabilidade dos assistidos aumentaria de R\$ 40.746.725,00 para R\$ 46.080.986,00.
16. Em contrapartida, o valor total de responsabilidade das patrocinadoras reduziria de R\$ 14.845.950,00 para R\$ 9.460.089,00, comprovando assim o risco envolvido na desconsideração das cláusulas dos Termos de Compromisso, uma vez que os participantes e assistidos seriam mais penalizados no cenário de realização de um novo plano de equacionamento.
17. Portanto, tendo em vista que celebração dos termos aditivos, visando a incorporação do déficit apurado em 2020 aos déficits equacionados contratados de 2013 e de 2015, foi verificada à luz dos Termos de Compromisso, emitidos em virtude do TAC 2019 firmado pela Eletros.
18. Considerando ainda que o déficit de 2020 é menos oneroso aos participantes e assistidos no cenário de equacionamento em que são considerados os Termos de Compromisso vigentes.
19. Entendemos não haver providências a serem tomadas por parte desta Previc no sentido de interferir na forma como a entidade vem conduzindo o equacionamento do déficit do Plano BD Eletrobrás relativo ao exercício de 2020, que se configura como o melhor ato de gestão neste caso concreto.
20. Sendo assim, reputamos resolvida a presente demanda e informamos o encerramento e conseqüente arquivamento deste processo.

Anexos:

1. Carta-PR – 037/22, de 21/03/2022;
2. Opinião legal Advocacia Torres, Corrêa e Oliveira, de 13/10/2021;
3. Esclarecimento Eletros;
4. Análise de cenários Déficit 2020.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**Nívea Cleide Ferreira dos Santos**

Coordenadora-Geral de Processo Sancionador

Diretoria de Fiscalização e Monitoramento



Documento assinado eletronicamente por **NÍVEA CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS, Coordenador(a)- Geral de Processo Sancionador**, em 27/07/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.precic.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.precic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0478531** e o código CRC **93C08097**.

---

**Referência:** Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.000221/2022-48

SEI nº 0478531

**Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.**

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

[www.precic.gov.br](http://www.precic.gov.br)